PORTARIA CRO-BA Nº 22/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Transparência, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, nomeia os membros e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CRO-BA nº01/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Portal da Transparência e, assim, manter o regular cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito deste Regional da Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia da Bahia na data de 19 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Transparência, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, nomeando os seus membros a seguir:

I - Fabiano Ricardo Leão Britto, na qualidade de Coordenador;

II - Denise Maria Souza Cardoso, na qualidade de Membro;

III - Patrícia Santana Cavalcante Martins, na qualidade Membro.

Art. 2º. Os membros da Comissão têm por finalidade adotar todos os procedimentos necessários ao regular cumprimento da Lei de Acesso à Informação, podendo se reunir em conjunto ou separadamente, de acordo com a convocação realizada pelo Coordenador.

Art. 3º. A nomeação para compor esta Comissão e o exercício das atividades não importa em pagamento de remuneração/gratificação a qualquer título, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário da prestação habitual de serviços para a qual foi inicialmente contratado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, a fim de produzir todos os seus efeitos jurídico-normativos, revogando-se, portanto, as disposições em contrário.

Salvador, **14** de **junho** de **2021**.

Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, CD
Conselheiro Presidente do CRO-BA